



ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:
Data Órgão Nº. Pág. Visto

05.09.18 Seje 2729 14 Lu

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 315/2018

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere art. 19, inciso XI do Regimento Interno do TRE/MT;

CONSIDERANDO que a qualidade de vida é considerada uma prática sustentável, devendo compreender a valorização, satisfação e a inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o desenvolvimento pessoal e profissional, conforme dispõe o art. 6º, §7, e art. 16 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 201 de 03 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão de pessoas possui como indicador o grau de satisfação com programas de qualidade de vida dos servidores, conforme consta no Planejamento Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 23.439/2015;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de desenvolver e valorizar pessoas e, ainda, os princípios institucionais de qualidade de vida no trabalho, integração e ética, conforme consta no Planejamento Estratégico deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o investimento nas pessoas é elemento imprescindível para o atendimento aos princípios da Administração Pública e fundamental para o alcance dos objetivos institucionais deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, que um Programa de Gestão em Qualidade de Vida é o instrumento capaz de diagnosticar, executar e avaliar as ações que visem ao bem-estar organizacional;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 1719/2016, que institui e regulamenta a Rede Interna de Governança deste Tribunal, estabelecendo as atribuições do Núcleo Estratégico de Qualidade de Vida no Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 2529/2016,

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT possui como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa de QVT:

I. Na área organizacional: auxiliar o TRE/MT a consolidar sua missão e atingir sua visão institucional, a partir do investimento na melhoria da qualidade de vida de seus servidores, alinhando suas ações às perspectivas do planejamento estratégico para propiciar bem-estar organizacional por meio do cuidado com as pessoas.

II. Na área da saúde: investir na promoção da saúde por meio de ações que previnam contra o absenteísmo, estresse, riscos e doenças ocupacionais, acidentes em serviço, clima organizacional e desempenho insatisfatórios, proporcionando aos servidores meios para o gerenciamento de sua própria qualidade de vida voltados ao desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis.

Art. 3º O público-alvo do Programa de QVT são os servidores do TRE/MT e seus dependentes.

Art. 4º A implantação do Programa dar-se-á por meio do cumprimento de duas etapas:

I. Designação dos membros do Núcleo Estratégico de Qualidade de Vida no Trabalho - NQVT;

II. Diagnóstico Organizacional.

Art. 5º O Diagnóstico Organizacional inicial é instrumento por meio do qual serão identificadas as principais necessidades dos servidores de acordo com as quatro dimensões da natureza humana: física, mental, social e espiritual.

Parágrafo Único. O diagnóstico será realizado em consonância com os indicadores estratégicos e operacionais que constam do Planejamento Estratégico Institucional e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º O NQVT será composto por 05(cinco) membros designados pelo (a) Presidente do Tribunal, sendo 03(três) titulares e 02(dois) suplentes.

Art. 7º A composição do NQVT terá vigência de 02 anos, prorrogável.

Art. 8º O Programa de QVT deverá ser submetido a homologação do CEGEPE- Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Além das competências previstas nos arts. 27 e 31 da Resolução nº 1719/2016, compete ao NQVT:

I. Realizar o levantamento de dados com vistas à elaboração do Diagnóstico Organizacional, que identificará as reais necessidades dos servidores do Tribunal, em consonância com os indicadores do Planejamento Estratégico Institucional e da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II. Consolidar os dados levantados no Diagnóstico Organizacional;

III. Elaborar o Planejamento Bienal e seu cronograma de execução;

IV. Acompanhar a implementação dos projetos definidos no Planejamento Bienal e zelar pelo cumprimento dos prazos;

V. Avaliar os resultados por meio da aplicação de instrumentos qualitativos e quantitativos;

VI. Propor parcerias internas e externas para que se possa atender às atividades previstas no Planejamento Bienal;

VII - Zelar pela correta disseminação do conceito e das ações relativas à qualidade de vida no trabalho.

Art. 10. Haverá reuniões ordinárias e extraordinárias do NQVT, que serão presididas e secretariadas pelos servidores eleitos por seus próprios membros.

Art. 11. A gestão do Programa se dará por meio de cumprimento de três etapas:

- I. Elaboração do Planejamento Bienal pelo Núcleo;
- II. Homologação do Programa de QVT pelo CEGEPE;
- III. Execução dos projetos e ações previstos no Planejamento Bienal pela Secretaria de Gestão de Pessoas,
- IV. Acompanhamento e avaliação das ações constantes do Planejamento Bienal, sob a responsabilidade do Núcleo e do CEGEPE.

Art. 12. O Planejamento Bienal, que será apresentado até a primeira quinzena do mês de março, para a execução nos dois anos subsequentes, deverá conter:

- I. Projetos e atividades a serem desenvolvidas durante o biênio;
- II. Unidades responsáveis que serão necessárias à execução de cada projeto e atividade;
- III. Recursos materiais e financeiros previstos para cada projeto e atividade,
- IV. Cronograma de execução dos projetos e atividades.

Parágrafo único. No decorrer do biênio, o NQVT poderá, mediante demandas identificadas ou alteração nas condições orçamentárias, propor ajustes no Planejamento, que serão submetidas para homologação ao CEGEPE.

Art. 13. A execução dos projetos e ações do Programa de QVT poderá ser realizada mediante convênios e parcerias com outras entidades públicas e privadas, ou por meio de patrocínios.

Art. 14. Os projetos e atividades voltados à promoção da qualidade de vida no trabalho, já em curso no TRE/MT, permanecerão

em funcionamento, até que o NQVT defina acerca de sua continuidade e de seu enquadramento dentro das políticas do Programa de QVT.

Art. 15. Após a designação do NQVT, a capacitação em Qualidade de Vida no Trabalho deverá ser prevista no Plano Anual de Capacitação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 3 de setembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente